

GABINETE DO CONSELHEIRO **DIMAS RAMALHO**

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004482.989.19-1

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Antônio Pereira de Carvalho.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-15. Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM PERÍODO VEDADO PELA LRF. TESOURARIA. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS -AVCB. MANUTENÇÃO FROTA VEÍCULOS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO | |
|---|-----------|--|--|
| Execução Orçamentária | Supe | Superávit 2,35% | |
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212) | 26,25% | Mínimo: 25% | |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 67,06% | Mínimo: 60% | |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07) | 100% | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte | |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) | 25,05% | Mínimo: 15% | |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") | 48,62% | Máximo: 54% | |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de março de 2021, pelos votos dos Conselheiros Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 02 de março de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR- PRESIDENTE